



Porto Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

[www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br)

Segunda-feira, 20 de julho de 2020.

Edição nº 178

Página 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

#### VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

#### 1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

#### 2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

\*\*\*

### ATO DA MESA N.º 009/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

CONSIDERANDO que desde o dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou estado de pandemia frente à rápida disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO ser de interesse da Mesa Diretora assegurar a redução dos riscos de contágio do COVID-19 dentre os vereadores, servidores e demais colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento da Casa às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora compete à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, conforme art. 33, caput, do Regimento Interno;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Segunda-feira, 20 de julho de 2020.

Edição nº 178

Página 2 de 2

Câmara Municipal de Porto Ferreira, com base no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município, reconhecido por meio do Decreto nº 1.286, de 21 de março de 2020, ou até decisão em sentido contrário da Mesa.

Art. 2º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos não relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões, salvo se decorrer de imposição legal.

Art. 3º Apenas terão acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal os vereadores, servidores, terceirizados, estagiários e prestadores de serviços previamente autorizados.

Art. 4º O atendimento ao público em geral, restrito ao saguão da recepção, será realizado das 09 às 13 horas.

Art. 5º O corpo administrativo desta Casa de Leis funcionará com o mínimo de servidores necessários, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços públicos.

§1º Os servidores trabalharão excepcionalmente em sistema de rodízio, com horários diferenciados de jornada de trabalho alternadamente das 08 às 12 horas e das 12 às 16 horas, e trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§1º Ficará a cargo do Diretor Geral a implementação do sistema de rodízio de trabalho dos servidores.

§2º O disposto no §1º estende-se aos estagiários e terceirizados que trabalham nas dependências da Câmara, ouvida a empresa contratada.

Art. 6º Os parlamentares, servidores e demais colaboradores serão afastados administrativamente por até 14 (catorze) dias, admitida prorrogação, em caso de suspeita de infecção pelo COVID-19 ou que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal

circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência, no caso de Parlamentar, ou à Diretoria Geral, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de Pessoal ou ao fiscal do contrato, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Aos servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo, o afastamento não ensejará prejuízos à remuneração, bem como qualquer desconto no cômputo para concessão de eventuais licenças, tempo de serviço, ou progressão funcional.

§ 4º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os parlamentares, servidores e colaboradores não poderão se ausentar do Município de Porto Ferreira ou do local de residência, salvo para tratamento de saúde ou, nos demais casos, após prévia autorização da Diretoria-Geral ou da Presidência.

Art. 7º As ações e omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º Eventuais dúvidas que surgirem na execução do presente Ato serão oportunamente sanadas, caso a caso, pela Mesa Diretora.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 17 de julho de 2020.

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI  
PRESIDENTE

GIDEON DOS SANTOS  
1ª SECRETÁRIO

FRANCISCO DONIZETI PEREIRA  
2º SECRETÁRIO